



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

CONTRATO Nº 02/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.232.834/0001-58, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **OSMAR JOSÉ DA SILVA MARMITT**, brasileiro, casado, topógrafo, inscrito no CPF sob nº 395.982.499-68, portador da cédula de identidade nº 2.132.746-8, residente e domicílio na Rua Armandio Antonio Boaretto, 187, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, adiante denominado LOCATÁRIO e de outro lado **CLEITON SOMENSI**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 622.484.309-06, residente e domiciliado na Rua Joaçaba, nº 576, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, adiante denominado LOCADOR, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Locação em decorrência do processo de dispensa de licitação nº. 007/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O LOCADOR, na qualidade de legítimo proprietário e possuidor do imóvel situado a Rua Concórdia nº 428, esquina com a Rua Luis Poyer no Centro da Cidade, com área total de 192,62 m², e garagem com 34m², em São Jorge D'Oeste - PR, objeto da matrícula nº 4.811 do CRI de São João - PR, por este instrumento particular SEDE em locação o referido imóvel, para instalação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar até o dia 05 de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único: O valor correspondente aos 06(seis) primeiros meses de locação, ou seja, dos meses de janeiro a junho de 2014, no valor total de R\$ 12.000,00(doze mil reais), será pago em 02(duas) parcelas de R\$ 6.000,00(seis mil reais) cada, com vencimento da primeira parcela até o dia 05/08/2014 e a segunda parcela até o dia 05/09/2014.



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e findando-se em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja necessidade da Contratante e acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: O valor do presente contrato não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante o seu período de vigência.

Parágrafo Segundo: Este contrato poderá ser rescindido por conveniência do Locatário a qualquer tempo, devendo comunicar ao Locador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ao encargo do LOCATÁRIO: o consumo de água e energia, conservação, seguros e outros decorrentes de lei.

CLÁUSULA QUINTA

O recurso utilizado para cobertura das despesas, objeto deste contrato, correrá pela seguinte dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade	Unidade	Projeto/atividade	Rubrica	Fonte de recursos
01/001	Câmara Municipal	010011311	3.3.90.36	01001

CLÁUSULA SEXTA

Todas as instalações necessárias e removíveis que forem instaladas pela Câmara Municipal na sala locada serão retiradas pela mesma, quando da desocupação do móvel, sem que caiba qualquer indenização para ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: Apurada, em qualquer tempo, a violação das cláusulas do presente contrato, serão aplicados ao contratado as sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízos das demais sanções prevista na Lei nº 8.666/93:



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5%(cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências decorrentes do presente ajuste e as previstas em lei ou regulamento. A rescisão do contrato poderá ocorrer caso verificados os motivos descritos no artigo 78 da lei nº 8.666/93, sendo realizada nos moldes do artigo 79, da mesma lei, acarretando as consequências prevista na Lei de Licitações.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos, ou o seu cumprimento irregular do presente contrato;
- b) A subcontratação total ou parcial de serviços, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério;
- c) O descumprimento das determinações regulares da contratante;
- d) A decretação de falência, a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo de **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;
- f) A execução do contrato, objeto da licitação poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações;
- g) A infulcência de qualquer obrigação ajustada;



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

Parágrafo Segundo: A Contratada, indenizará a Contratante, por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão.

Parágrafo Terceiro: No caso da Contratante, precisar recorrer a via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a Contratada, sujeita a multa prevista neste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.
- b) Rescindindo o contrato em razão de inadimplemento de obrigações da Contratada, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a Contratante, além das penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- c) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, insistido solidariedade da Contratante, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A Contratada poderá os direitos patrimoniais, inclusive os direitos autorais, decorrentes da realização do objeto da presente licitação, para o fim da Administração utilizá-los a seu critério, conforme legislação pertinente e suas alterações posteriores, sem que lhe assista qualquer direito de indenização referente a esta cessão.
- e) Os casos omissos no presente contrato aplica-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e a legislação Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES: as condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº. 007/2014, e na proposta apresentada pela Contratada são partes integrantes destes instrumentos, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único: serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência.



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

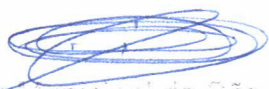
decorrentes as obrigações assumida pelas partes contratantes, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O presente contrato, tendo sido feito de comum acordo e na melhor boa fé, vigorará pelo prazo acima estipulado, com ambas as partes obrigando-se a cumprir suas cláusulas, e no caso de qualquer dúvida, fica eleito o foro da Comarca de São João, Estado do Paraná, para serem dirimidas.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

São Jorge D'Oeste, 21 de julho de 2014.


Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste
Osmar José da Silva Marmitt – Presidente
Locatário


Ciente Comensi
Locador

Testemunhas: